

RESOLUÇÃO N.º 2.418 /16-CD/FOMENTAR

Estabelece normas para entrega de documentos ao Sistema Financeiro do Programa FOMENTAR.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – CD/FOMENTAR, de conformidade com o disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.822, de julho de 1992, com alterações posteriores, e no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001, de 19 de abril de 1985, com alterações da Resolução nº 572 de 26 de novembro de 1991, e conforme reunião ordinária realizada aos 04 de outubro de 2016 e,

CONSIDERANDO o Artigo 5º da Resolução nº 2.290/2013-CD/FOMENTAR, que autoriza o envio mensal das Informações de Utilização do Benefício do FOMENTAR, juntamente com os devidos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) e comprovantes de pagamento, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da Secretaria de Desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Termo de Acordo de Regime Especial, versa que a ACORDANTE deverá apresentar, na data do recolhimento, cópia do documento de arrecadação referente aos 30% (trinta por cento) do valor apurado no código da Receita 108 – “ICMS normal” à Superintendência do PRODUIR / FOMENTAR, para implementação do financiamento concedido pelo FOMENTAR, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do montante do imposto devido;

RESOLVE:

Art. 1º – Que as empresas beneficiárias do Programa FOMENTAR, ao registrar, mensalmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema CIF¹ disponibilizado no site da Secretaria de Desenvolvimento – SED, as informações de utilização do benefício, juntamente com os devidos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) e comprovantes de pagamento, o sistema gerará um Relatório de Gestão e Acompanhamento à Superintendência do PRODUIR / FOMENTAR.

§ 1º - Caso as empresas beneficiárias do Programa FOMENTAR venham a usufruir do benefício indevidamente, por qualquer irregularidade, ficará sob a competência da Secretaria da Fazenda a adoção das medidas necessárias junto ao contribuinte.

Art. 2º - Decidir que, a partir desta data, não há mais exigência para a entrega da CND (Certidão Negativa de Débitos), no momento do envio dos documentos citados no Artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CD/FOMENTAR, em Goiânia, 04 de outubro de 2016.


Luiz Antônio Fagundes Maronezi
PRESIDENTE DO CD/FOMENTAR

¹ Sistema CIF – Sistema de Controle de Incentivo Fiscal